



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 530 DE 10 DE ABRIL

DE 1991.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a alienar, na forma do artigo 48, inciso I, alínea "c", parágrafo 2º da Lei Orgânica de nosso Município, área remanescente de desapropriação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma do art. 48, inciso I, alínea "c", parágrafo 2º da Lei Orgânica do nosso Município, área remanescente de desapropriação efetuada através do Decreto nº 662, de 24 de junho de 1987, medindo 2,00m X 12,50m, ao proprietário do imóvel confrontante, descrito no processo administrativo nº 530, de 03/02/89.

Artigo 2º - A alienação de que trata a presente Lei, não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município, caberá tomar as medidas necessárias após a alienação, perante o RGI desta Câmara.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAZETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 1991.

Para a Câmara:
CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU